

LEI Nº 2770 DE 17 DE JUNHO DE 2003

**Autor : Poder Executivo
Prefeito Municipal: Alváro Alves Corrêa**

“Que autoriza a concessão Administrativa de uso de imóvel à Associação dos Moradores do Bairro Mollon – AMOBAM – para os fins que especifica e dá outras providências”.

Prof. ÁLVARO ALVES CORRÊA, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d' Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido a AMOBAM – Associação dos Moradores do Bairro Mollon, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 02.921.188/001-36, direito administrativo de uso, a título gratuito, do imóvel pertencente ao Município de Santa Bárbara d'Oeste, localizado no Loteamento denominado “Vila Mollon IV”, objeto da matrícula n.º 49.240, de 25 de julho de 2.001, do Cartório de Registro de Imóveis local, com as seguintes medidas e confrontações:

“imóvel constituído por uma área, sem benfeitorias, destacada de área maior, matriculada sob nº 49.240, situada nesta cidade, perímetro urbano, no loteamento denominado “Vila Mollon IV”, medindo 32,00 metros de frente para a Rua do Estanho; segue em curva com a medida de 14,14 metros na confluência da Rua do Estanho com Rua Atílio Bagarolo; segue por esta última em linha reta com medida de 48,00 metros; deflete à direita e segue na medida de 50,00 metros, onde confronta com Área de uso Institucional (A. 02); deflete à direita novamente e segue numa medida de 48,00 metros com frente para Rua Dante Martignago; segue em curva 14,14 metros na confluência da Rua Dante Martignago com Rua do Estanho; perfazendo uma área superficial de 2.815,09 metros quadrados”.

§ 1º - O prazo de concessão será de 30 (trinta) anos, facultado à Administração o direito de prorrogá-lo por igual período, sempre a pedido da Entidade, comprovando a sua legalidade, sendo dispensado o Certame Licitatório por se tratar de Entidade Assistencial.

§ 2º - A concessão do imóvel de que trata esta lei, será destinada à Concessionária para nele ser edificado às suas expensas um prédio, para funcionamento da Sede da Entidade destinada ao atendimento de crianças de 07 a 12 anos em situação de exclusão social, cujas especificações ficam fazendo parte integrante do contrato a ser firmado entre as partes.

§ 3º - A presente concessão é feita para uso exclusivo da Concessionária onde, após construção do prédio, que deverá ficar concluído no prazo de 03 (três) anos da data da publicação desta lei, sob pena de rescisão da concessão administrativa de uso.

§ 4º - A área descrita no caput deste artigo fica desafetada, sendo transferida da categoria de uso especial para a dominial.

Art. 2º - Todas as benfeitorias ou construções que venham a ser realizadas no imóvel objeto desta concessão, sejam necessárias, úteis ou voluptuárias, serão incorporadas ao patrimônio público municipal, retornando à posse da Prefeitura Municipal após rescindido ou denunciado o contrato de concessão, sem que assista à Concessionária AMOBAM, direito de pagamento, indenização ou mesmo de retenção pelas construções e obras realizadas.

Art. 3º - Desde a assinatura do contrato de concessão, a Concessionária fruirá plenamente do terreno para os fins específicos de construir sua Sede e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham incidir sobre o imóvel, benfeitorias e rendas.

Art. 4º - Fica rescindida a concessão objeto da presente lei, antes de seu término, desde que a Concessionária dê ao imóvel destinação

diversa da estabelecida nesta Lei e no contrato, bem como se dissolvida a Associação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 17 de junho de 2003

**Prof. ÁLVARO ALVES CORRÊA
PREFEITO MUNICIPAL**

**Projeto de Lei nº 73/03 – Executivo
Autógrafo nº 40/03**